14/07/2022 09:25 L13984



## Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.984, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial .

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da <u>Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (</u>Lei Maria da Penha), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial.
- Art. 2º O art. 22 da <u>Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (</u>Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

,	AIL 22
<u>V</u>	<u>/l – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e</u>
۷ apoio	$^{\prime}$ II – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de .
	" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Sérgio Moro Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.4.2020 - Edição extra-B

14/07/2022 09:25 L13984